



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2509, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

INSTITUI O “PROGRAMA DE ENSINO SUPERIOR COMUNITÁRIO II” (PROESC II) NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Institui no Município de Caçapava do Sul o “Programa Ensino Superior Comunitário II” (PROESC II), que consiste na aquisição de bolsas de estudo custeadas pelo Município junto à URCAMP – Universidade da Região da Campanha.

Art. 2º Fica o Município de Caçapava do Sul, autorizado a custear 26 (vinte e seis) bolsas integrais no valor de R\$ 19.908,52 (Dezenove mil, novecentos e oito reais, cinquenta e dois centavos) cada uma, que serão pagas mensalmente em 18 (dezoito) parcelas iguais e sucessivas, a partir de janeiro de 2010, com vencimento previsto para o quinto dia útil de cada mês.

Art. 3º O interessado deverá fazer sua inscrição visando a obtenção do benefício junto à URCAMP, quando deverá comprovar as condições exigidas na presente lei.

Art. 4º Os critérios a serem preenchidos pelos interessados á obtenção da bolsa, serão os seguintes:

I – a renda familiar per capita do interessado não poderá exceder a 01(um) Salário Mínimo Nacional;

II – ter cursado, integralmente, o ensino fundamental e médio em escolas públicas, no município;

III – ter cursado o ensino fundamental ou médio em escolas da rede privada, desde que comprovadamente subsidiado por bolsa de ensino, respeitado o inciso I.

Art. 5º Preenchidos os requisitos previstos no artigo anterior, o interessado terá direito à inscrição gratuita no concurso vestibular.

Art. 6º O ingresso na universidade através do presente programa se dará da seguinte forma:

I – os interessados deverão obter aprovação no concurso vestibular;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



II – a ordem de acesso ao programa se dará pela mesma ordem de classificação no concurso vestibular, até o limite do número de bolsas criadas pelo presente programa;

III – em havendo empate, será classificado o aluno que obteve melhor nota na prova subjetiva do exame vestibular.

Art. 7º Os beneficiários do presente programa, não poderão estar usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo visando proporcionar o acesso ao ensino superior.

Art. 8º Caberá a URCAMP, fornecer todas as informações e listagens de classificação dos interessados ao benefício, para que a Secretaria Municipal de Educação certifique o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos na presente lei.

Art. 9º O ingresso na universidade se dará quando do vestibular de verão do ano de 2010.

Parágrafo único. Caso não sejam preenchidas todas as vagas custeadas pelo presente programa por ocasião do vestibular de verão, as restantes serão preenchidas quando do vestibular de inverno do ano de 2010.

Art. 10 O aluno que ingressar na universidade com bolsa custeada pelo programa, deverá cumprir estágio curricular junto à Prefeitura, de forma não remunerada.

§ 1º O estágio curricular será de 20 (vinte) horas semanais durante o período em que o aluno estiver usufruindo o benefício da bolsa acadêmica.

§ 2º O aluno que comprovar junto ao Município que exerce outra atividade, como autônomo ou empregado, prestará estágio curricular de 10 (dez) horas semanais.

§ 3º Será permitido ao estagiário que se enquadrar na situação prevista no parágrafo anterior, durante o período de suas férias, cumprir carga horária semanal superior, compensando-a futuramente.

§ 4º A compensação em folgas, se dará sempre dentro do exercício anual em que a carga horária a maior foi cumprida

Art. 11 O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

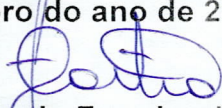
Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2009.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

20 / 10 / 09
eh


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal


Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

Registre-se e publique-se: